



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.900, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade, nas feiras livres do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Nas feiras livres de hortifrutigrangeiros, de comércio ambulante, de artesanato e nas feiras especiais e eventuais, coordenadas pelas Secretarias Municipais, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 011/2012, de autoria do vereador Carlos Braga)